



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA CONTRA O SEMANÁRIO "O REGIONAL" (Aprovada na reunião plenária de 26.JAN.2000)

I - FACTOS

I.1 – Em 12 de Julho de 1999, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Manuel de Almeida Cambra, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira (C.M.S.J.M.), contra o jornal "O Regional", da mesma localidade, por ser seu entendimento que este órgão de comunicação social foi responsável por comportamentos que configuram violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social e cujas consequências são lesivas da imagem e credibilidade do Município, alegando nomeadamente que:

" existe uma inquestionável encenação gráfica com intuítos claros de abusar da boa fé do público";

" a atitude do jornal revela intuítos claramente difamatórios, ofensivos da honra e consideração da instituição e dos dirigentes autárquicos directamente envolvidos".

I.2 - Com o fim de a habilitar a apreciar o assunto, a AACS oficiou ao Director do jornal "O Regional" para que informasse o que tivesse por conveniente.

Este, em carta recebida , resumidamente informou que:

"(...) como consta do título o seu objectivo é tornar pública uma decisão que patentemente se queria ocultar ao público da cidade (...)".

"No caso presente, e dada a existência de um boletim municipal, a inserção do anúncio de delegação de poderes (...) em local de "classificados", é em si mesmo uma ilegalidade jurídica e moral.

É manifesto que, quando a lei impõe o conhecimento local do acto, o procedimento do Presidente da Câmara foi fomentar o seu desconhecimento, publicando o anúncio longe, em páginas de "Relaxe" entre editais de tribunais que, como é sabido são lançados para o jornal mais distante possível (...) para que sejam lidos por menos gente possível (...)".

" A local de "O Regional" não contem as incorrecções que lhe são assacadas (...)".

" A queixa baseia-se naquilo a que se chama uma montagem. Nada de menos exacto, porém (...)".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

" Também no plano subjectivo é patente a falta de fundamento na queixa apresentada. Há que notar que "O Regional", como órgão de imprensa local, não tem meios nem possibilidades para se rodear de profissionais (...) isto ajuda à percepção de que não houve a menor intenção de ofender ou melindrar quem quer que fosse mas tão só, patentemente, que não se fugiu a uma notícia de inegável interesse para a comunidade em que " O Regional" se insere (...)"

" O queixoso desprezou por completo o direito de resposta. Como se vê a questão não está no esclarecimento da opinião pública mas num pretexto persecutório (...)"

II - ANÁLISE

II.1 – A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa, atento o disposto no artigo 4º, alínea n), da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, decorrente da atribuição que lhe é conferida pelas alíneas a) e b) do artigo 3º da mesma Lei.

II.2 – Pelo artigo 38, nº 1, da CRP (Constituição da República Portuguesa) " é garantida a liberdade de imprensa"; acrescentando desde logo o nº 2, alínea a), do mesmo artigo que esta "implica a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores (...)"

No entanto, o artigo 3º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), afirma que tal liberdade "tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da Lei de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantia dos direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem (...)" ; ideia reforçada pelo artigo 8º, alínea c), do DL nº 106/88, de 31 de Março, que regula o Estatuto da Imprensa Regional, ao afirmar que constitui dever dos jornalistas da imprensa regional "observar os limites ao exercício da liberdade de imprensa nos termos da lei".

E no caso em análise. Será que houve abuso de liberdade de imprensa ou não?

Em face dos elementos disponíveis parece haver claro abuso de liberdade de imprensa por parte do jornal "O Regional".

Assim:

Em primeiro lugar, quem ler a notícia inserta no jornal "O Regional" de 03/07/99 (Pág. 7) fica convencido que o anúncio da C.M.S.J.M. foi publicado no "Jornal de Notícias" do dia 18/06/99 na página "Relax" que contém anúncios a casas de massagens, encontros amorosos e outros do

./.

861



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

mesmo género, podendo levar com isto a que as pessoas possam fazer qualquer tipo de ligação entre tal anúncio e tais "ofertas de serviços", o que é inteiramente falso.

De facto pela análise do "J.N." do dia 18/06/99, podemos verificar que o anúncio da C.M.S.J.M. aparece inserto na página 126 do referido jornal, numa secção intitulada "Diversos", conjuntamente com outros anúncios de entidades como o Hospital da Senhora da Oliveira – Guimarães, o Tribunal de Trabalho do Porto, o Tribunal da Comarca de Vale de Cambra e a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta; só numa secção totalmente independente desta intitulada "Relax" é que nos aparecem as "ofertas de serviços" acima citadas.

Parece então claro a total independência entre as duas secções ("Diversos" e "Relax") pelo que o jornal "O Regional" ao legendar o anúncio da C.M.S.J.M. da forma como o fez ("Este anúncio foi publicado no Jornas de Notícias do dia 18 de Junho em página "Relax", onde se anunciam massagens, gays e outros que tais! Uma original forma de delegar..."), tentou fazer uma inequívoca associação entre as duas secções acima mencionadas, o que na realidade não corresponde à verdade.

Por outro lado, quem ler o título da notícia do jornal "O Regional" - "Cambra tira a Jorge Lima e dá a Manuel Correia" - e as palavras que acompanham a única imagem inserta na notícia - "Troca de Pau", parece haver uma tentativa, por parte do jornal, de associação entre o título e as ditas palavras.

Desta forma não há dúvidas de que o jornal "O Regional" através de uma montagem gráfica transmite a ideia de que foi da responsabilidade da Câmara Municipal a colocação do anúncio naquela página e ao utilizar a expressão "uma original forma de delegar" na legenda ao anúncio reforça essa mesma ideia.

Face ao exposto, parece claro que o jornal "O Regional" não foi rigoroso e isento na cobertura que fez deste assunto, violando nomeadamente o estatuído no artº 14º da Lei nº 1/99 de 13 de Janeiro que regula o Estatuto do Jornalista, concretamente no tocante às alíneas a) e h) que afirmam, respectivamente, que são deveres do jornalista "exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção", e "não falsificar ou encenar situações com intuito de abusar da boa fé do público". Acrescenta o nº 1 do Código Deontológico do Jornalista que este "deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso". No tocante a este último ponto é de salientar que embora o jornal "O Regional" tenha contactado a Câmara Municipal no intuito de obter

./.

862



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

declarações do Presidente da mesma, tal destinava-se exclusivamente a esclarecimentos sobre a delegação de competências e não sobre a localização do anúncio aqui referido.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa de Manuel de Almeida Cambra, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, contra o jornal "O Regional", da mesma localidade, por eventual violação das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social, designadamente, as que obrigam a não falsificar ou encenar soluções com intuito de abusar da boa fé do público, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar a queixa procedente e recomendar a "O Regional" a necessidade da estrita observância do rigor ético-legal a que está obrigado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Amândio de Oliveira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Janeiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AO/AM

863